



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.928, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a doação de imóvel para os fins que menciona.

Art. 1º Fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, para fins de doação a entidade privada, o imóvel público correspondente a um terreno urbano com área de 1.052,56 m² (um mil e cinquenta e dois metros, cinquenta e seis centímetros quadrados), localizado à Rua José Rabelo, nº 25, concernente a parte do sistema de lazer do Loteamento Residencial Colina's Park, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 46.887.

Art. 2º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à Associação dos Moradores do Bairro Colinas Park, inscrita no CNPJ sob o nº 15.776.804/0001-54, com sede à Rua João Paulino Damasceno, nº 1.593, bairro Colinas Park, nesta cidade de Alfenas, MG, CEP 37130-000, um terreno urbano com área de 1.052,56 m² (um mil e cinquenta e dois metros, cinquenta e seis centímetros quadrados), localizado à Rua José Rabelo, nº 25, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob o nº 46.887, delimitado no croqui constante do Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 330.854,00 (trezentos e trinta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

§1º A Associação donatária utilizará o referido imóvel para o desenvolvimento de suas atividades estatutárias, nele construindo sua sede administrativa e de apoio aos seus associados.

§ 2º O início das obras no imóvel descrito no caput deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.

§ 3º Fica concedido à donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras e instalação de sua sede administrativa no local.

§ 4º Na escritura pública de doação a ser lavrada deverá constar cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como a perda das benfeitorias porventura ali existentes, na ocorrência das seguintes situações:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras fixados nos §§ 2º e 3º art. 2º;

II – utilização do imóvel para finalidade diversa daquela prevista no §1º deste artigo;

III – percentual acima de 40% (quarenta por cento) do imóvel permanecer ocioso ou aproveitado.

Art. 3º O referido imóvel, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, deverá ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 06 (seis) anos, sob pena de anulação automática da escritura doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

CNPJ 18243220/0001-01 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS - MG - 20/12/2019



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

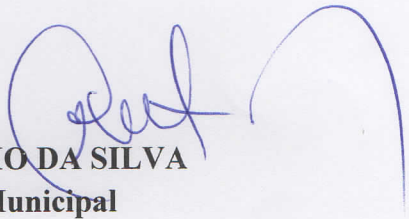
E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

Art. 4º Fica a empresa donatária obrigada a construir na área uma praça pública para lazer e recreação do bairro, de acordo com projeto a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Estratégico, assim como realizar o projeto de arborização, com a doação de mudas e realização do plantio e se obrigar a realizar a manutenção e combate a pragas e substituição das espécies mortas e danificadas ao entorno de sua futura sede e praça.

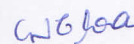
Parágrafo único. O não cumprimento do *caput*, fará o terreno ser revertido ao município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





Prefeitura Municipal de Alfenas

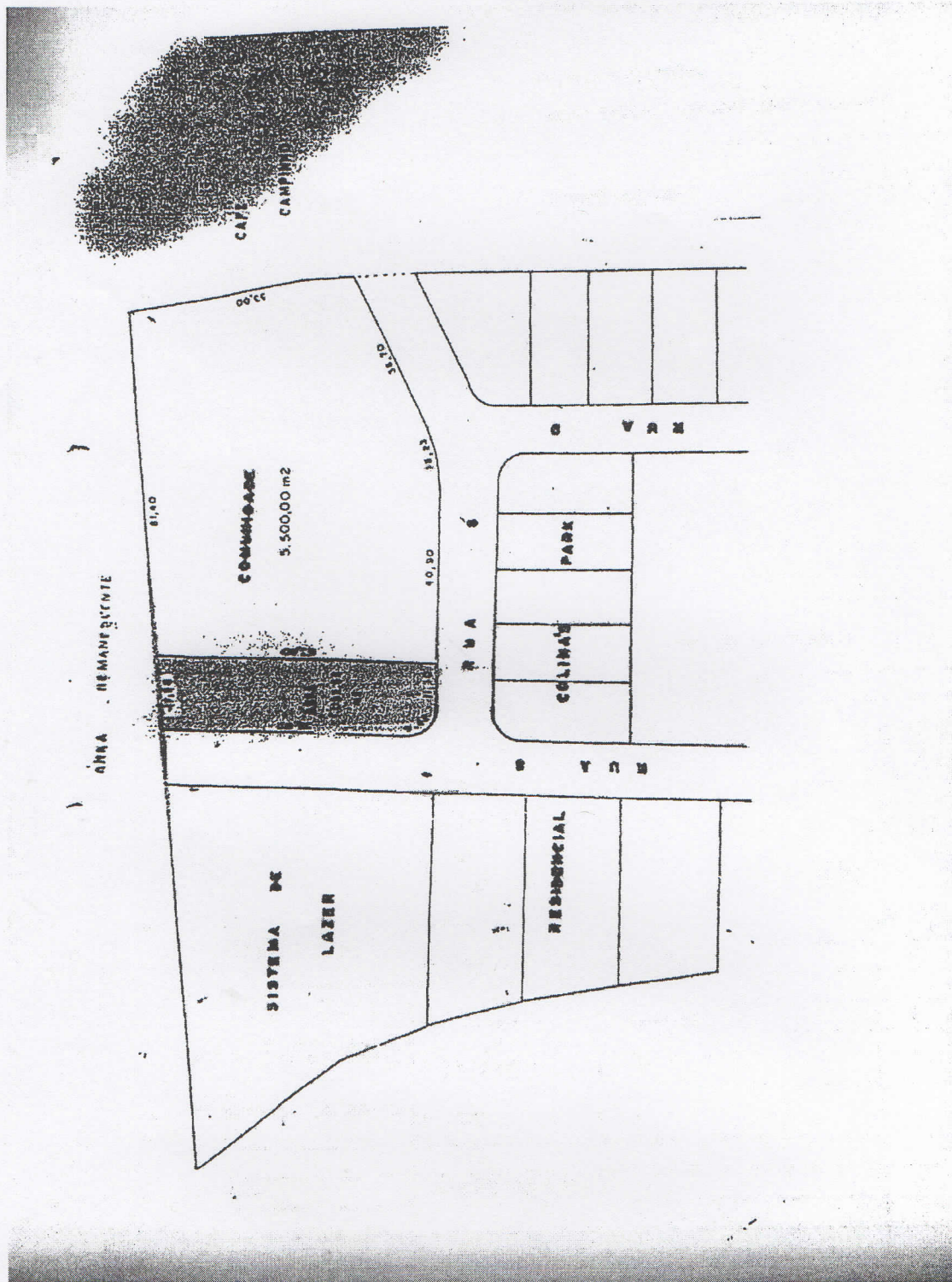
CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

ANEXO ÚNICO – LEI N.º 4.928, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019



82